

EMENDA N° _____ - CM

(à MPV nº 1.026, de 2021)

Dê-se ao § 1º do art. 16 da Medida Provisória nº 1.026, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 16.

.....

§ 1º As solicitações de autorização de que trata o *caput* e as solicitações de autorização para o uso emergencial e temporário de vacinas contra a covid-19 deverão ser avaliadas pela Anvisa, dispensada a autorização de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta para os produtos que especifica, no prazo máximo de dez dias, após o qual, em não havendo decisão da Agência, estarão automaticamente concedidas.

.....
”

JUSTIFICAÇÃO

Para garantir a efetividade da norma, é necessário estabelecer prazo para a análise da Anvisa sobre os pedidos de autorização de uso emergencial de vacinas e outros produtos médicos para o enfrentamento da pandemia de covid-19.

.....
SF/21737.98200-70

Assim, propomos o prazo máximo de dez dias, que já se mostrou suficiente para a análise e deliberação da Agência, para que a decisão sobre o uso emergencial daqueles produtos seja tomada, após o qual, na ausência de decisão da Anvisa, as solicitações estarão automaticamente autorizadas.

Pelo exposto, pedidos a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2021.

Senador Izalci Lucas
PSDB/DF

SF/21737.98200-70